



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico n.º 2410.04/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VENTILADORES MECÂNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARAPE/CE.

### DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, com fundamento, na Lei n.º 14.133/2021

#### I. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta, em seu mérito, a suposta impropriedade do Termo de Referência em termos de alguns itens elencados em sua peça. A impugnante alega também que o item licitado, restringi a participação devido sua característica.

#### II. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

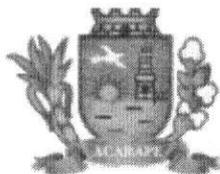
Requer a Impugnante alteração do Edital e do Anexo I – Termo de Referência, retificando e esclarecendo os itens elencados na impugnação.

#### III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o Edital preceitua que decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a sessão pública, portanto, o licitante impugnou em tempo hábil, no qual terá o mérito analisado.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer a Comissão de Pregão do Município de Acarape adota Minuta de edital Padrão, aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, em conjunto com a Secretaria interessada, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações do Instrumento Convocatório.



Portanto, não cabe a esta Comissão de Pregão analisar o mérito administrativo, incumbindo ao gestor da pasta as intenções necessárias a realização do interesse público inerente a contratação, por força da hierarquia administrativa.

Nesse trilho, é certo que acerca da análise das fundamentações e dos pedidos formulados, passamos a analisar juntamente com a secretaria responsável acerca o mérito da impugnação:

### DAS QUESTÕES APRESENTADAS

1) Não ficou claro o prazo de entrega, embora o subitem 5.3.1 do Termo de Referência mencione prazo de início dos serviços em 5 dias. Dito isso a Impugnante indaga: o prazo de entrega dos produtos será em 5 dias?

**SIM, prazo de entrega é de 5 dias.**

2) No caso de o processo licitatório ter como licitante vencedora uma empresa que não seja a atual fornecedora, a Impugnante questiona: qual será o prazo para migração dos produtos e materiais nos locais indicados?

**Conforme indicado no subitem 5.3.1, o prazo de início é de 5 dias.**

3) Quais os descartáveis devem ser entregues?

**Na entrega inicial deverão ser entregues todos os acessórios necessários para o funcionamento do equipamento, que sejam: 01 circuito invasivo autolavável com 01 troca por ano e 02 filtros bacteriológicos por mês.**

4) Qual a quantidade de descartáveis devem ser entregues?

**Na entrega inicial deverão ser entregues todos os acessórios necessários para o funcionamento do equipamento, que sejam: 01 circuito invasivo autolavável com 01 troca por ano e 02 filtros bacteriológicos por mês.**

5) Qual a periodicidade de troca dos acessórios?

**01 troca por ano e 02 filtros bacteriológicos por mês**

6) Qual será o prazo para novas instalações?

**Prazo definido conforme item 5.3.1 do Termo de referências.**

7) Qual será o prazo de recolhimento dos equipamentos?

**Prazo de devolução é de até 2 dias, após solicitação da unidade.**

8) Qual será o prazo de assistência técnica?



**Assistência técnica até 24 horas, considerando sábados, domingos e feriados.**

9) Será exigido a visita de fisioterapeuta no hospital / residências (nem que seja somente na 1ª visita, na implantação)?

**Sim, a instalação deverá ser feita por fisioterapeuta e a equipe do hospital deverá ser treinada.**

10) O valor de referência de R\$7.313,33 corresponde ao valor mensal de locação para os 02 (dois) equipamentos que serão aplicados, ou seja, o valor unitário de locação para cada equipamento seria de R\$ 3.656,665, correto?

**O valor de referência corresponde a locação de 02 unidades de ventilador, ou seja, o valor estimado de locação de cada ventilador é R\$ 3.656,66 e o valor mensal é R\$ 7.313,33.**

11) Em relação aos itens 1 (locação de ventilador pulmonar), questionar ao órgão se será emitida nota de locação ou nota de serviço?

**Nota de Serviço**

12) O endereço de entrega será centralizado em um único local? Caso afirmativo, qual será o local de entrega? Caso negativo, a Impugnante requer que seja informada a lista de endereços, para que os licitantes possam precificar corretamente as propostas, evitando proposta incompatível com a realidade e necessidade da coletividade.

**A entrega deverá ser realizada no hospital.**

13) Haverá necessidade de fornecimento domiciliar? Qual o prazo de atendimento? Quais são os endereços?

Em caso de a entrega ser centralizada em um único local e haja atendimento domiciliar, a Impugnante requer que seja estabelecido no Edital se a responsabilidade pela entrega na casa dos pacientes será do contratante ou da contratada.

**O equipamento licitado é para uso hospitalar, afastando a possibilidade de uso domiciliar.**

O impugnante também apresentou alegações acerca de supostas irregularidades restritivas ao certame, que devem ser corrigidas no intuito de proporcionar a ampliação da competitividade.

a) flexibilizar o tamanho da tela para: a partir de 10,4'.



b) alteração do sensor de fluxo para pacientes pediátricos e adulto e sensor de fluxo neonatal proximal ao paciente.

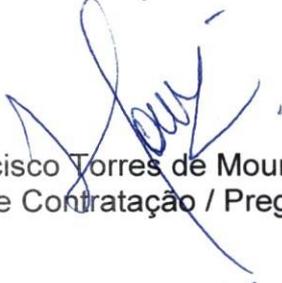
c) retirada do sistema de umidificação e cânulas específicas para realização da terapia de alto fluxo no ventilador, uma vez que restringe as marcas do produto.

**Com base nas alegações apresentadas, deferimos os pontos apresentados, com intuito de garantir a ampla participação.**

#### IV. DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos da impugnação apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, para, no mérito, **dar-lhe provimento**, devido aos esclarecimentos e as modificações necessárias, a serem apresentadas pela Secretaria de Saúde do Município de Acarape.

Acarape/CE, 14 de janeiro de 2025

  
Francisco Torres de Moura  
Agente de Contratação / Pregoeiro

  
Viviane Beserra Holanda  
Secretária Municipal de Saúde